



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONTRATO Nº 03/2021.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA  
CRISTIANE SALES GOMES FREIRE ROCHA -  
ME, DECORRENTE DO PROCESSO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
02/2021.**

**A Secretaria Municipal de Assistência Social**, localizada na Praça Manoel Vicente de Brito, S/N, Centro, nesta Cidade de Gararu, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 14.456.901/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora **Bruna Manoela dos Santos Pereira**, portadora do CPF sob o nº 044.357.695-57, RG sob o nº 3.183.666-6, residente e domiciliada em Gararu/SE, e a Empresa **CRISTIANE SALES GOMES FREIRE ROCHA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.260.108/0001-81, com sede na Rua Laranjeiras, nº 01, Bairro Centro, CEP: 49.900-000, Propriária - SE, doravante denominada **CONTRATADA**, através de sua representante legal o(a) senhor (a) **Cristiane Sales Gomes Freire Rocha**, portador (a) do RG nº 00.901.108-0 e CPF nº 589.312.795-15, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica à Secretaria de Assistência Social para a formação de planos de ação, planos de trabalho, planos de ação Federais e Estaduais, plano de assistência, trabalho e contingência, planejamentos, projetos sociais, legislações pertinentes a Assistência Social, capacitações de equipes, palestras educativas com o público do CadÚnico e Bolsa Família como também dos serviços da PSB (proteção social básica), elaborações de editais, relatório anual de gestão, assessoria ao CMAS e CMDCA dentre outros, para ser utilizado no acompanhamento dos serviços implementados por esta Secretaria, conforme consta no projeto básico, de acordo com a proposta da contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço mensal, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato, ou por terceiros desde que autorizado pela Contratante dentro dos limites por ela estabelecidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Praça Manoel Vicente de Brito, S/N, Centro, Gararu-SE  
CNPJ: 14.456.901/0001-05 CEP: 49 830-000

*C. Sales*  
*B*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de **R\$ 3.150,00 (Três Mil cento e cinquenta reais)** totalizando o presente contrato o valor global de **R\$ 34.650,00 (Trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

A Secretaria Municipal de Assistência Social pagará à contratada mensalmente pela execução dos serviços, o valor global referente ao que for efetivamente realizado até o fechamento da fatura, sendo que, não terá nenhuma obrigação sob aqueles que não tenham sido realizados, mesmo constando da proposta de preços da Contratada, devendo apresentar comprovação da execução dos serviços e apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou Duplicata e juntamente com as certidões que prove a Regularidade com o INSS, FGTS, CNDT e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.

§1º - O Valor acima está incluso todos os encargos, previdenciários, trabalhistas, e qualquer taxa inerente a execução dos serviços, seja ela referente alvará de funcionamento ou qualquer tipo de licença, bem como, as despesas com seguros, fretes e transportes de qualquer natureza.

§2º - Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, execução dos serviços descritos na sua proposta, durante a vigência do contrato, devendo iniciar os mesmos num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato.

**Parágrafo único** - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento deste contrato estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, conforme classificações orçamentárias detalhadas abaixo:

Órgão: 2303 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
UO: 121000 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
Atividade: 2067 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FR: 10010000

Órgão: 2303 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
UO: 122000 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social  
Atividade: 2079 – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Praça Manoel Vicente de Brito, S/N, Centro, Gararu-SE  
CNPJ: 14.456.901/0001-05 CEP: 49 830-000

*CSythach*  
*B*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FR: 13110000

Órgão: 2303 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
UO: 122000 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social  
Atividade: 2078 – Bloco da Gestão do Suas  
Elemento: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FR: 13110000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Praça Manoel Vicente de Brito, S/N, Centro, Gararu-SE  
CNPJ: 14.456.901/0001-05 CEP: 49 830-000



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**III** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos Inexigibilidade de licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - Na Lei 8.666/93 e suas alterações;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Praça Manoel Vicente de Brito, S/N, Centro, Gararu-SE  
CNPJ: 14.456.901/0001-05 CEP: 49 830-000



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**  
**(Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a servidora **Tatiana Regina Brito de Carvalho**, portadora do CPF: 030.716.075-04, lotado no Fundo Municipal de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Gararu/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Gararu, 04 de Fevereiro de 2021.

*Bruna Manoela dos Santos Pereira*  
**BRUNA MANOELA DOS SANTOS PEREIRA**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Contratante

*Cristiane Sales Gomes Freire Rocha*  
**CRISTIANE SALES GOMES FREIRE ROCHA ME**  
Cristiane Sales Gomes Freire Rocha  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

I - *Bruno Douglas Santos*  
CPF: *044.358.295-50*

II - *João Pedro Paduano Santos*  
CPF: *064.791.845-56*